



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Proíbe a utilização de pronomes neutros em eventos realizados com verba pública no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2022

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Santo André, a utilização de pronome neutro por parte de pessoas físicas e empresas contratadas para atuar em eventos custeados com verba do Município.

**§1º** A proibição se estende a todo material visual utilizado na realização do evento, tais como panfletos, banner, entre outros.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições constantes desta lei será punido com as seguintes multas e sanções:

**I** – Suspensão imediata do pagamento do contrato até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito;

**II** – Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**III** – Impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano;

**§1º** O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**§2º** As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física que utilizou pronomes neutros e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço.

**§ 3º** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I.

**Art. 3º** Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos, *shows* e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta lei no caso de seu descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente projeto de lei impedir que eventos fomentados pelo Município de Santo André sejam utilizados para difundir linguagem inculta, não prevista nas normas da língua portuguesa.

Considerando a derivação de outras línguas, sabe-se que o gênero natural da língua portuguesa é masculino neutro, sendo então o feminino a única desinência existente. Trocando em miúdos, a língua portuguesa já é neutra, sendo masculino o gênero neutro e feminino sendo a modificação. Explicamos além: os gêneros das palavras se referem a elas unicamente, não aos gêneros dos objetos ou pessoas que o vocábulo representa. Ou seja, quando observamos os artigos "o" e "a" estamos nos referindo ao gênero das palavras, não do que elas representam.

Dito isto, baseados na crescente histórica, nos certificamos que os pronomes neutros frequentemente utilizados além de não terem pronúncia, são vocábulos inexistentes na língua portuguesa.

Notório que o uso da linguagem neutra vem se popularizando nos últimos anos no território brasileiro.

A presente lei proíbe a utilização desta linguagem em eventos fomentados e oficiais da administração pública direta e indireta no Município de Santo André, com resguardo no princípio da impessoalidade na administração pública, que preza pelo dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum e pelo dever de neutralidade do administrador, que deve caracterizar a postura institucional da Administração e determinar aos agentes públicos o dever de não deixar que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram na administração pública que tem o dever de zelar pela excelência na entrega dos serviços.

Destaque-se que nos eventos privados, portanto custeados com verbas privadas por entidades privadas, é resguardada a liberdade de expressão e manifestação. Porém, em se tratando de eventos fomentados pelo poder público é no mínimo de se esperar a utilização da linguagem correta, impedindo assim a desinformação principalmente quando tivermos crianças envolvidas, resguardando assim inclusive o correto ensinamento da língua





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

portuguesa.

Não se quer impedir o debate público sobre eventuais alterações da língua, mas sim que não se permita o uso irregular de nossa língua de forma irresponsável e imoral com a utilização do erário.

Portanto, forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 22 de novembro de 2022

**Ver. Marcio Colombo**

**VEREADOR**

